



PROJETO DE LEI Nº ___ de ___ de _____ 2023.

Determina a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de ciências e biologia dos currículos das Escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Determina a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos das Escolas do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei visa discutir as ações de educação alimentar e nutricional de modo que possa ampliar os seus conhecimentos e transformar as práticas e rotinas no fazer cotidiano.

A formação dos hábitos alimentares ocorre na primeira infância. Quando esses hábitos são formados de forma incorreta, torna-se maior o risco da criança se tornar obesa na adolescência. A alimentação equilibrada e balanceada é um dos fatores fundamentais para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das crianças.

Considerando o aumento do número de casos de sedentarismo na infância e na adolescência preocupa especialistas. Segundo os dados apresentados pela pediatra Silvana Vertematti, médica do exercício e do esporte, atende adolescentes no Hospital do Servidor Público de São Paulo e conta que o sedentarismo disparou nessa faixa etária, sendo que, a porcentagem de jovens de 10 a 19 anos com sobrepeso, obesidade ou obesidade grave cresceu de 21% para quase 33% no Brasil.

A incidência de casos com a obesidade nessa faixa etária e preocupante com a saúde e no desempenho da educação. Essa porcentagem reforçam a importância de ter ambientes saudáveis e promover a educação alimentar desde cedo, consequentemente traz possíveis prevenção de doenças que podem acompanhar durante o desenvolvimento e ao longo de toda a vida, afetando o desempenho escolar e aumentando o risco de vários agravos, como hipertensão e diabetes.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins
CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairfarias@gmail.com
www.al.to.gov.br



Para fortalecer o vínculo positivo entre a educação e a saúde, deve ser promovido um ambiente saudável melhorando a educação e o potencial de aprendizagem ao mesmo tempo que se promove a saúde. É na escola onde os programas de educação e saúde, no caso em questão educação alimentar, podem ter a sua maior repercussão beneficiando os alunos na infância e na adolescência.

As redes de ensino e cada escola, como parte de sua missão de formação geral do aluno, devem desenvolver atividades para mobilização e conscientização dos alunos em favor de sua saúde. Devem também estabelecer as normas para que as cantinas escolares cumpram seu papel educativo.

A proposta em questão pretende instituir no âmbito do Estado do Tocantins, a inclusão do tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de ciências e biologia dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente.

Diante disso, objetivando ações de educação alimentar e nutricional na melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescente no âmbito do nosso Estado, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.



JAIR FARIAS
Deputado Estadual